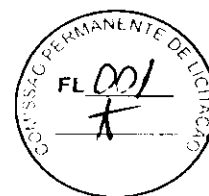




Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



SOLICITAÇÃO

A Sua Excelência, o Senhor
Fagner Bezerra de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Jucurutu-RN

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Presidente,

Conforme burocracia e parâmetros predeterminados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Controladoria Geral da União no que tange aos processos de despesas e em atendimento ao art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, venho pelo presente expediente solicitar a Vossa Excelência, autorização para a contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação.

A Contratação da empresa especializada em prestação dos serviços técnicos institucionais, através de departamentos/unidades da FECAM/RN, que deverá ser efetivado em caráter temporário, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses nos termos da lei de licitação, mediante autorizado pelo **art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, que dispõe: “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, devidamente amparados pela Constituição Federal, art. 37.

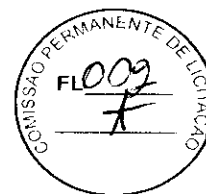
Jucurutu/RN, 10 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no inciso art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.

01. OBJETO: Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu / RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação.

02. JUSTIFICATIVA: O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Jucurutu RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora exclusiva de portal de assessoramento para publicações de atos normativos e institucionais destinados especificamente para as Câmaras Municipais do RN, sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Jucurutu, situada à Rua Epaminondas Lopes, 160 Centro Jucurutu/RN.

04. PRAZO: Os serviços serão recebidos diariamente, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses nos termos da lei de licitação.

05. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

06. FORMA DE PAGAMENTO: Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Pela contratada: Serviços de assessoramento para publicações de atos normativos e institucionais destinados especificamente para as Câmaras Municipais do RN. Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA: Gutemberg Dias Soares, Secretário Geral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



TERMO DE FILIAÇÃO

A Câmara Municipal de **JUCURUTU - RN**, localizada à Rua Epaminondas Lopes, 160 - Centro, **Jucurutu - RN**, inscrita no CNPJ 35.308.451/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente, **PAULA MÉRCEIA MEDFIROS DE SOUZA TÓRRES**, inscrito no CPF sob o nº 392.743.684-20 por este instrumento de filiação junto a **Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM** entidade de representação legislativa inscrita no CNPJ nº 319.675.0001-47, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, o senhor **Emídio Pereira dos Santos Junior**, inscrito no CPF Nº 042.906.224-96, pelo que o fez mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Pelo presente termo, a Câmara Municipal de **JUCURUTU - RN** declara conhecer o Estatuto Social da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Compromete-se a **FECAMRN** a apoiar a Câmara Municipal de **JUCURUTU - RN** no acompanhamento de assuntos relativos a questões legislativas e que estejam contidas no estatuto da entidade e ainda:

- I- **Praticar taxas e preços diferenciados em favor do filiado;**
- II- **Estender ao filiado todos os serviços prestados pela entidade;**
- III- **Representar os interesses do filiado em assuntos gerais;**
- IV- **Disponibilizar acesso ao diário oficial dos municípios;**
- V- **Outras obrigações e compromissos definidos no Estatuto Social.**

Cláusula Terceira: Compromete-se a Câmara Municipal de **JUCURUTU - RN** a contribuir financeiramente com a manutenção da **FECAMRN**, e ainda:

- I- **Participar das reuniões e assembleias da FECAMRN;**
- II- **Contribuir com sugestões e projetos para dinamismo da entidade legislativa;**
- III- **Outras obrigações e compromissos definidos no Estatuto Social.**

Cláusula Quarta: A Liberação e Movimento, no de Recursos, referentes ao presente **TERMO** serão liberados mensalmente em parcelas iguais de R\$ 500,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), através de transferência bancária na Conta Corrente nº 2988-5 e Agência 1085-5 da Câmara Municipal **JUCURUTU - RN** de todo dia 15 de cada mês, em favor da **FECAMRN**.

Cláusula Quinta: Da Autorização, a Câmara Municipal acima citada, pelo seu presidente no fim assinado, **AFORTIZA** a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - **FECAMRN** a adotar os procedimentos necessários para receber contribuição mensal, no valor supra especificado, nos termos estabelecidos no Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro - A contribuição será mensal, feita a cada dia 15 do mês, em favor da **FECAMRN**, no **Banco do Brasil Ag. 3525-4 e CC 18.354-7**. A **FECAMRN** se compromete a enviar mensalmente após o crédito feito o recibo necessário para comprovação da contribuição.

Parágrafo Segundo - A inadimplência será aplicada após 30 dias do vencimento da contribuição, ocorrendo assim o bloqueio de todos os benefícios.

Cláusula Sexta: A Câmara Municipal poderá suspender ou cancelar a qualquer tempo a autorização de crédito em a revo, mediante comunicação prévia a credida.

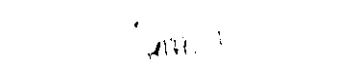
Cláusula Setima: O prazo de vigência do presente **TERMO** será de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017, renovando-se automaticamente nos próximos exercícios financeiros, salvo condições específicas na cláusula anterior.

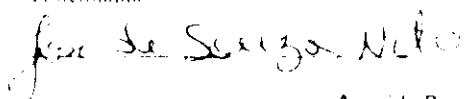
Cláusula Oitava: Do Foro, para dirimir qualquer questão decorrente deste **INSTRUMENTO**, as partes elegem o foro da Comarca de Natal - RN.

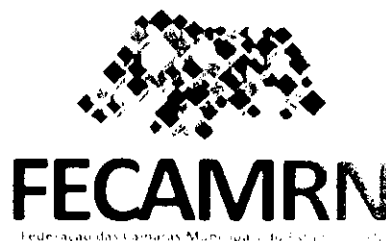
E por esta em assint justas e de acordo, as partes firmam o presente **INSTRUMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais devidos.

Natal - RN, em 02 de Janeiro de 2017.


Paula Mércia Medeiros de Souza Torres
Presidente da Câmara Municipal de **JUCURUTU - RN**


Emídio Pereira dos Santos Junior
Diretor Executivo da **FECAMRN**

Federação




TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE AGENTE RESPONSÁVEL

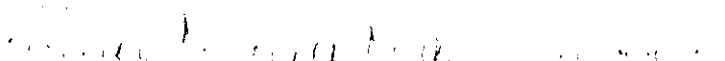
Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE a Câmara Municipal de JUCURUTU, Estado Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu presidente, Sr. PAULA MERCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES, identidade nº 668.001, CPF nº 392.743.654-20 formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado Rio Grande do Norte dos conteúdos cadastrados, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no SIGFECAMRN. Pelo presente termo a Câmara responsabiliza-se

na pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Resolução FECAM nº 01/2016
na pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SIGFECAMRN para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte. Nome: Jaquima de Fatma Lopes de Medeiros, RG: 1.538.973, CPF: 023.235.074-43, Cargo: Tesoureira, e-mail: jaquimaagf@nata.com, endereço: Rua Laduero Bezerra S/N, Bairro: Santa Izabel, Jucurutu/RN, como usuário administrador no SIGFECAMRN.

em pelo uso sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela FECAM/RN,

de por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Câmara de Jucurutu, 02 de Janeiro de 2016.


Paula Mercia Medeiros de Souza Torres
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN



Pelo presente instrumento de filiação, sendo de um lado **Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM** entidade de representação legislativa inscrita no CNPJ 07.319.675/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, inscrito no CPF nº 413.856.164-15 Como Entidade Representativa, e do outro ladoa **Câmara Municipal de Jucurutu**, localizada na Rua Epaminondas Lopes, 160 – Centro - Jucurutu/RN inscrita no CNPJ 35.308.451/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente FAGNER BEZERRA DE BRITO, inscrito no CPF nº 008.547.924-14, Como Entidade Representada, está filiada de acordo com o presente termo de filiação, conforme especificações a seguir.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO, ficando desde já aceito, pela cláusula abaixo descrita.

CLÁUSULA ÚNICA – DA MUDANÇA DO PRESIDENTE.

Fica acordado entre as partes a ciência da mudança do presidente conforme termo de posse no dia 05 de Dezembro de 2018, pelo presente aditivo fica registrado que o Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu, agora passa a ser o Sr. Fagner Bezerra De Brito.

Fica pelo presente aditivo, alterado o seu Presidente.

Todas a demais cláusulas ficam mantidas.

Natal, RN, 04 de Janeiro de 2019.

Contratante: 
FECAM – FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RN.

Contratado: 
Presidente: Fagner Bezerra De Brito.



OFÍCIO N.º 120/2019.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU.

A FECAM/RN – FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.319.675/0001-47, com sede na Rua. Da Saudade, 1877, Lagoa Nova, CEP 59.056.400, Natal – RN, através de seu Presidente e Diretoria Executiva, vêm através deste COMUNICAR ao filiado, que através da Assembleia Extraordinária realizada no dia 10 de Outubro do corrente ano, foi deliberado e aprovado por unanimidade pelos presentes, a criação do FUNDO DE AMPARO JURÍDICO AOS PRESIDENTES E EX-PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS FILIADAS À FECAM/RN.

Na referida assembleia, ficou definido que a partir do mês de Janeiro de 2020, a contribuição mensal dos filiados seria reajustado em 10% (dez por cento), onde a Fecam/RN destinará tal recurso para uma conta específica para uso exclusivo do Fundo.

Dito isto, a partir do mês de janeiro de 2020 o valor da contribuição mensal da Câmara Municipal de JUCURUTU passará a ser de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) com valor global de R\$ 9.480,00 (Nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

Sem mais, reiteramos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN.

ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO
Diretor Executivo FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2020

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm^ª Sr^ª. Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu.

Requisito do Sr^ª. Contadora informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação.

Jucurutu/RN, 13 de Janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2020

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação para atendimento à solicitação contida na Solicitação deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 -- Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ;

Fontes:

100 – recursos ordinários;

Jucurutu/RN, 13 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



DANIELLE DE PAULA BRITO SILVA
Contador da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo /RN n° 004/2020

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

Jucurutu/ RN, 13 de Janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2020

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN.

AUTORIZAÇÃO INTERNA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, com INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 13 de Janeiro de 2020.

Wagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 007/2020**

FOLHA
Nº 011
/

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR: a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelos seguintes Servidores: Joelma de Fátima Lopes de Medeiros, CPF nº 023.235.074-43 (Presidente); Gutemberg Dias Soares, CPF nº 762.043.084-91 (membro); Raul Reidner Costa de Medeiros, CPF 061.678.334-51 (membro).

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 484E172A

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Janeiro de 2020, Edição 0795.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 004/2020

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE JUCURUTU/RN, INCLUSIVE O ACESSO PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS NO DIÁRIO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA FECAM/RN.

CONSIDERANDO, que a Câmara dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

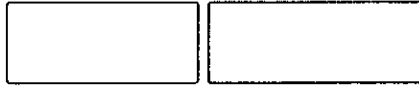
CONSIDERANDO, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 25, inciso II;

CONSIDERADO, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **art. 38, parágrafo único**;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e conseqüente manifestação sobre a matéria, ao tempo em que informamos a de juntada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa, informo também que devido assinatura anteriormente comprovada do Termo de Filiação e seu respectivo aditivo não necessita de Minuta de Contrato.

Jucurutu/RN, 13 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.319.675/0001-47**Razão Social:** FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRAND**Endereço:** AV CAMPOS SALES 638 ANEXO DA CAMARA / TIROL / NATAL / RN /
59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020**Certificação Número:** 2019122703325897984514

Informação obtida em 13/01/2020 14:54:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA
Nº 014
/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.319.675/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:25 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **4DCC.99DD.C9E0.48B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6303762
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN**
CNPJ: **07.319.675/0001-47**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **13/01/2020** às **14:51:21** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.81.83.250**.

Validade até **12/02/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

FOLHA
Nº 016
*

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1789980	Código de Validação: 624606024268	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 07.319.675/0001-47	Nome/Razão Social: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
172.255-7 - 07.319.675/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 13 de janeiro de 2020

Emitida pela sessão: 264972755 através do IP: 170.81.83.250

Natal (RN), 13 de janeiro de 2020 às 14:50:24

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.319.675/0001-47

Certidão nº: 1178080/2020

Expedição: 13/01/2020, às 14:48:15

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.319.675/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 018
/

PARECER JURÍDICO Nº 007/2020/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Processo nº 004/2020. Inexigibilidade nº 002/2020. Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu e publicações de atos normativos e institucionais no Diário Oficial das Câmaras Municipais da FECAM/RN.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. TERMO DE FILIAÇÃO. ESPÉCIE CONTRATUAL É possível a contratação direta de empresa prestadora do serviço de imprensa oficial, por inexigibilidade de licitação. Ademais, é igualmente possível a utilização do denominado Termo de Filiação como instrumento contratual a ser celebrado entre as partes contratantes, pois prevê obrigações para ambas as partes, prazo de vigência, valor do serviço, entre outros termos. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado através do Processo Administrativo nº 004/2020, mediante o qual a Câmara Municipal busca, através da Inexigibilidade nº 002/2020, proceder à “contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN”.
2. Verifica-se que os autos estão compostos pelas seguintes peças:
 - a) Solicitação e o respectivo termo de referência;
 - b) Termo de responsabilidade e solicitação de cadastramento;
 - c) Termo de filiação aditivo;
 - d) Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário;
 - e) Declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - f) Autorização interna da Presidência; e
 - g) Formalização do processo.
3. Depois do ato de formalização, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer, os quais foram recebidos dia 14/01.
4. Depois da formalização do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer, os quais foram recebidos dia 14/01.
5. Neste ponto, é o que compete relatar.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 019
*

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
7. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
8. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
9. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. A Constituição da República previu em seu art. 37, XXI que as contratações para a prestação de serviços ou aquisição de bens pela Administração Pública dar-se-ão, em regra, por meio de licitação, a qual deverá assegurar igualdade de condições a todos os participantes. Vejamos:

Art. 37. (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

11. Em que pese a abertura de procedimento licitatório seja a regra, há hipóteses em que a Lei nº 8.666/1993, instrumento normativo que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no Brasil, permite a contratação do serviço ou a compra do bem de forma direta, que ocorre nos casos em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.
12. Simplificadamente, os casos em que a licitação é dispensada estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993. Não se tratam de uma opção do administrador público, porquanto o legislador impõe o dever de dispensar o procedimento licitatório naquelas hipóteses previstas.
13. Os casos de licitação dispensável, por sua vez, estão previstas no art. 24 e o rol é taxativo. Naqueles casos, em que pese haja a possibilidade de concorrência entre os participantes do certame, é facultado ao Administrador público dispensar o procedimento licitatório e realizar a contratação direta.
14. Por fim, as hipóteses de inexigibilidade de licitação têm relação com a impossibilidade de competição e o rol, previsto no art. 25, é exemplificativo. Isto é, a depender do caso, o Poder Público poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, outros serviços além daqueles previstos na lei.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA

Nº 070
X

III.1 – Da Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço de publicação oficial. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993

15. Na situação em análise, busca a Câmara Municipal proceder à “contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN”, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

16. De fato, existe previsão legal que permite a contratação de imprensa oficial por inexigibilidade. O fundamento, contudo, não está no inciso II do art. 25, mas sim no *caput* do referido artigo. Este, inclusive, é também o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário

“9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

17. Consoante consta na solicitação da Secretaria Geral, a FECAM é a empresa especializada em prestação de serviços técnicos, inclusive imprensa oficial, das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual se pretende efetuar a contratação por inexigibilidade.

18. Outrossim, vislumbro que o valor estimado de R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais) correspondente ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses parece estar condizente com aquele praticado no mercado.

19. Assim, entendo que a contratação da empresa de prestação de serviço especializado, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, atende ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

III.2 – Da solicitação de abertura e seus anexos e dos demais atos internos do processo. Cumprimento das determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

20. Não obstante a contratação do serviço que se pretende efetivar dê-se de forma direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/1993 estabelece os requisitos que devem ser observados pelo órgão realizador do certame, os quais estão disciplinados no art. 38.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

21. Com base na apreciação processual, e considerando a atual fase em que se encontra este Processo Administrativo nº 004/2020 – está nesta Procuradoria para a emissão de parecer jurídico – observa-se que o órgão interessado cumpriu as determinações do *caput* do art. 38: o procedimento de inexigibilidade foi iniciado mediante solicitação; devidamente autuado, protocolado e numerado; contém a autorização respectiva; a descrição sucinta do serviço a ser contratado; e a comprovação da existência de recurso próprio para a despesa.

22. Também constam no processo o ato de designação da comissão de licitação, assim como o termo de referência. Quanto a este último, observou-se que ele possui as exigências mínimas necessárias ao próprio procedimento de inexigibilidade: descreve o objeto a ser licitado, contém a justificativa para a contratação, o prazo de prestação do serviço, o valor da contratação, a forma de pagamento, assim como a descrição sumária das obrigações das partes.

23. Ressalte-se que aqui não se aplica a exigência de publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, em consonância com a jurisprudência do TCU, isto porque o valor estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites do inciso II do art. 24 da Lei Geral de Licitação e Contratos.

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 029

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

24. Noutro momento, cumpre destacar que o instrumento contratual é peça necessária do processo de licitação, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade, salvo nos casos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (Destaques acrescidos).

25. Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, sufragado no Acórdão nº 1234/2018 - Plenário.

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas; (Destaques acrescidos).

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; (Destaques acrescidos).

26. Assim, consoante o dispositivo legal e a jurisprudência do TCU, a regra é a necessidade de termo contratual. Contudo, nos casos em que a **contratação ocorra para o fornecimento de bens de forma imediata e integral e não enseje o estabelecimento de obrigações futuras**, existe a possibilidade de sua dispensa.

27. Ressalte-se, contudo, que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços de publicação em Diário Oficial, cujos deveres perpetuar-se-ão no tempo e estabelecerá obrigações futuras, não se enquadrando, salvo entendimento em sentido contrário, na exceção legal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

28. Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação juntou ao processo o termo de filiação, que é a espécie de contrato adotada e estabelece as obrigações de ambas as partes, valor e vigência do instrumento. O documento, ao que parece, é utilizado também por outras Câmaras Municipais, a exemplo da Câmara do Município de Ouro Branco.

29. Assim, particularmente, entendo que existe a possibilidade de o termo de filiação ser utilizado como instrumento contratual. A título exemplificativo, verifica-se que ele contém as obrigações das partes, previsão de rescisão contratual, prazo de vigência, estipulação de valor a ser contratado, escolha do foro para dirimir eventuais dúvidas, entre outros.

30. Em qualquer caso, contudo, chamo a atenção para a observância de todas as determinações do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, as quais são aplicáveis tanto aos contratos administrativos quanto aos instrumentos que lhe foram equivalentes.

IV – DA CONCLUSÃO

31. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 004/2020 – Inexigibilidade nº 002/2020.

32. Ressalto, todavia, que deverão ser observadas todas as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 14 de janeiro de 2020.

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 004/2020

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação com fundamento no art. 25, *caput*, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável a favor da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM**, CNPJ: 07.319.675/0001-47, no valor global estimado de **R\$ 9.480,00** (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para o ano de 2020, referente à **Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN.**

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/RN, 14 de janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86




REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 004/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação.

Aos 14 de janeiro de 2020, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas no Processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2020, como preceitua as disposições constante na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e após analisado o resultado do Processo de Licitação Nº 004/2020, **ADJUDICO** a licitante vencedora da licitação em tela, quer seja FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47, no valor total estimado de R\$ **9.480,00** (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Jucurutu/RN, 15 de janeiro de 2020.



Eugner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 004/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE 002/2020

RECONHEÇO a inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para a contratação da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47, referente aos serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração da Ilma. Sr.^a. Joelma de Fátima Lopes de Medeiros, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Inexigibilidade, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

JUCURUTU RN, 15 de janeiro de 2020.



Eagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIBILIDADE 002/2020

Objeto: Contratação dos serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, com base nas informações do Processo de Inexigibilidade, em epígrafe, objetivando atender o regular andamento do serviço público, nesta Câmara Municipal de vereadores.

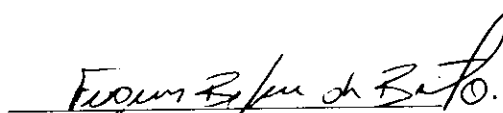
O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Jucurutu-RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os trâmites regulares.

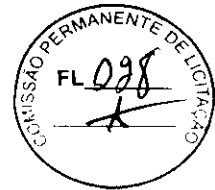
Vencedor: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47 no valor total estimado de R\$ **9.480,00** (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

Jucurutu – RN, 15 de janeiro de 2020.


Wagner Bezerra de Brito
Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 004/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação.

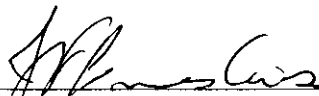
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO – Presidente da Câmara Municipal.

JUCURUTU RN, 15 de janeiro de 2020.



Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

FOLHA
Nº 039
[assinatura]

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIBILIDADE 002/2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN N° 004/2020

Objeto: Contratação dos serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, com base nas informações do Processo de Inexigibilidade, em epígrafe, objetivando atender o regular andamento do serviço público, nesta Câmara Municipal de vereadores

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Jucurutu-RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os trâmites regulares.

Vencedor: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47 no valor total estimado de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

Jucurutu – RN, 15 de janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5C5DB941

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 16 de Janeiro de
2020. Edição 0803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

FOLHA
Nº 030
★

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE 002/2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN N° 004/2020

RECONHEÇO a inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para a contratação da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47, referente aos serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração da Ilma. Sr.ª. Joelma de Fátima Lopes de Medeiros, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Inexigibilidade, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

JUCURUTU RN, 15 de Janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 56819702

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 16 de Janeiro de
2020, Edição 0803.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	004 / 2020	235982
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2020
Data da Expedição do Termo: 15/01/2020 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 16/01/2020 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II
Valor Contratado: 9480,00
Objeto: Contratação de serviços técnicos para acompanhamento de assuntos relativos às questões institucionais do Poder Legislativo de Jucurutu/RN, inclusive o acesso para publicações de atos normativos e institucionais no Diário das Câmaras Municipais da FECAM/RN, consoante Termo de Filiação

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO
CPF: 00854792414

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico nº 007-2020 - FECAM.pdf
Código Validador do Arquivo: 5CDB188B03D107678DD08A7BB889E746

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Inexigibilidade 002-2020.pdf
Código Validador do Arquivo: 436D355AC0AD3AFEB681D979E2E526CD

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Ratificação Inexigibilidade 002-2020.pdf
Código Validador do Arquivo: 8B810AD70AECABB71A637490E19B7423

JUSTIFICATIVA(S):

O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Jucurutu RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora exclusiva de portal de assessoramento para publicações de atos normativos e institucionais destinados especificamente para as Câmaras Municipais do RN, sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet



Número do Recibo:235982

Data e hora do Envio: 20/01/2020 11:50:00

Data e hora da criação deste Documento: 20/01/2020 11:49:57

[A large, faint, handwritten signature or scribble is present across the center of the page.]